



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 709 - CENTRO
PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15260-000
CGC 46.935.763/0001-25 – FONE: (018) 695-1202

LEI Nº 009/2000 =

“Concede abono pecuniário aos servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dá outras providências legais que especifica”

Eu, DR. **OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$- 50,00 (cinquenta reais) para cada servidor da Prefeitura Municipal de Planalto, ocupantes de emprego de provimento em comissão, permanente, por prestação de serviços e por contratação por excepcional interesse público, a partir de 1º de Abril de 2000.

Artigo 2º. - O abono pecuniário a que se refere o artigo 1º. da presente lei, não é parte integrante dos salários e vencimentos dos servidores municipais, não integrando-os sob quaisquer título de direito.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 23 de Março de 2000.

DR. **OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL

15-03-2000

Registo no 11.111.14 a 5-183
Em 23 3 X 2000

